



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 13 de abril de 2023.

**Memorando nº 001/2023 – Secretaria de Finanças**  
**Ref: Contratação Empresa p/ Concurso**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Secretaria de Finanças Municipal de Três Barras do Paraná, em atendimento ao acima epigrafado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar:

➤ O Município efetivou contrato administrativo nº 037/2023, com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - FADCT, ante a Dispensa de Licitação nº 005/2023.

➤ Ocorre que, descobriu-se através do Controle Interno Municipal, em sítio do TCE/PR, que a Promotoria Pública da Comarca de Matelândia, propôs Ação Civil Pública contra o município de Vera Cruz do Oeste e bem como contra a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – FADCT, a qual tomou a seguinte numeração 0000864-60.2023.8.16.0115, requerendo liminarmente a suspensão da realização do concurso público daquele Município, e em sede de pedido final a anulação do contrato administrativo de nº 302/2022, entre a citada Fundação e o município de Vera Cruz do Oeste.

➤ O Juízo da Comarca de Matelândia atendeu o pedido do Ministério Público e concedeu liminar suspendendo o concurso público.

➤ No entanto, anterior a esta ação, tramita perante a Comarca de Goioerê os autos de nº 0001139-2022.8.16.0084, onde a 1ª Promotoria de Justiça de Goioerê, protocolou ação civil pública com pedido de decretação de extinção da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – FADCT, em razão a inatividade e descumprimento das funções estatutárias da fundação, continua a Promotoria descrevendo que, desde 2017, momento em que foi rompido o convênio com a prefeitura municipal de Goioerê, a fundação não mais possui sede e passou a acumular dívidas; e que, através dos autos nº 0001151-24.2020.8.16.0084, a fundação propôs pedido de alvará judicial nesta comarca, solicitando a autorização ministerial para a venda de veículo constante do patrimônio fundacional, justamente por não possuir fontes de renda, inclusive para pagamento das despesas processuais.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná


CAPITAL DO FEIJÃO

➤ De bom alvitre lembrar que não há, em ambos os processos mencionados, sentença. Todavia, em razão de todo o imbrólio judicial em que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – FADCT se encontra, inclusive em duas Comarcas distintas, e para que o município de Três Barras do Paraná, em virtude da necessidade da realização de concurso público para preenchimento de vagas, ante a imposição do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, mister se faz o rompimento do contrato com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – FADCT, na maior brevidade possível. E desta formal, após a rescisão contratual, se proceda nova licitação para contratação de empresa/fundação ou outra para que possa dar prosseguimento ao cumprimento do concurso público.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscreve-se, com as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Carmen Brandini Fongaro  
Secretária de Finanças

REBEBO E  
ENCAMINHADO AO JURÍDICO  
P/ PARECER.  
17/04/2023  






ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA

CONSULENTE: PREFEITO MUNICIPAL

**CASO:** EMPRESA CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE SOFRE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TENDO COMO AUTOR MINISTERIO PÚBLICO COM BASE EM INATIVIDADE E DESCUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES ESTATUTÁRIAS DA FUNDAÇÃO.

### RELATÓRIO

Informa a Secretária de Finanças ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

que:

➤ O Município efetivou contrato administrativo nº 037/2023, com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - FADCT, ante a Dispensa de Licitação nº 005/2023.

➤ Ocorre que, descobriu-se através do Controle Interno Municipal, em sítio do TCE/PR, que a Promotoria Pública da Comarca de Matelândia, propôs Ação Civil Pública contra o município de Vera Cruz do Oeste e bem como contra a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - FADCT, a qual tomou a seguinte numeração 0000864-60.2023.8.16.0115, requerendo liminarmente a suspensão da realização do concurso público daquele Município, e em sede de pedido final a anulação do contrato administrativo de nº 302/2022, entre a citada Fundação e o município de Vera Cruz do Oeste.

➤ O Juízo da Comarca de Matelândia atendeu o pedido do Ministério Público e concedeu liminar suspendendo o concurso público.

➤ No entanto, anterior a esta ação, tramita perante a Comarca de Goioerê os autos de nº 0001139-2022.8.16.0084, onde a 1ª Promotoria de Justiça de Goioerê, protocolou ação civil pública com pedido de decretação de extinção da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - FADCT, em razão a inatividade e descumprimento das funções estatutárias da fundação, continua a Promotoria descrevendo que, desde 2017, momento em que foi rompido o convênio com a prefeitura municipal de Goioerê, a fundação não mais possui sede e passou a acumular dívidas; e que, através dos autos nº 0001151-24.2020.8.16.0084, a fundação propôs pedido de alvará judicial nesta comarca, solicitando a autorização ministerial para a venda de veículo constante do patrimônio fundacional, justamente por não possuir fontes de renda, inclusive para pagamento das despesas processuais.

➤ De bom alvitre lembrar que não há, em ambos os processos mencionados, sentença. Todavia, em razão de todo o imbróglio judicial em que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - FADCT se encontra, inclusive em duas Comarcas distintas, e para que o município de Três Barras do Paraná, em virtude da necessidade da realização de concurso público para preenchimento de vagas, ante a imposição do Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR, mister se faz o rompimento do contrato com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - FADCT, na maior brevidade possível. E desta formal, após a rescisão contratual, se proceda nova licitação para contratação de empresa/fundação ou outra para que possa dar prosseguimento ao cumprimento do concurso público.





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O sr. Prefeito Municipal recebeu o memorando de nº 001/2023, e encaminhou a este Departamento Jurídico, para parecer.

É o relatório.

## PARECER

Verificando os dados apresentados constata-se que os mesmos espelham a verdade.

Estribando-se no princípio da segurança na realização do concurso público para preenchimento de cargos, para que não parem dúvidas quanto à sua lisura e no resguardo dos futuros aprovados, entende-se, mesmo que já celebrado contrato de execução dos serviços para a realização do certame, que o melhor caminho é a sua rescisão.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 78, incisos XII e XVII in verbis:

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

...

**XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**

**XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.**

Assim, diante da constatação dos fatos narrados pela Secretaria de Finanças, em especial os fatos narrados nos autos de nº 0001139-2022.8.16.0084, que tramitam perante a Comarca de Goioerê-PR, causam profundo temor em possível intervenção do Ministério Público da Comarca de Catanduvas na realização do Concurso Público que este Município realizará, o que além de causar atraso em sua realização, os cargos a que serão submetidos ao certame, estarão vagos e não poderão mais ser preenchidos por Teste Seletivo, ante o apontamento pelo TCE/PR. E, por óbvio, o desgaste político que ocasionará a suspeição na realização do mesmo.

De tal forma, a lei 8.666/93, prevendo a rescisão de contratos, declinou em seu artigo 79, formas de rescisão, em especial o inciso I:

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**

É de se afirmar, que como não houve nenhum prejuízo à FADCT, pois, até porque somente ocorreu a assinatura do contrato, não sendo realizado nenhum ato por parte da contratada. Motivo pelo qual não há ressarcimento a ser realizado por esta Municipalidade.

Ante o brevemente exposto, sem maiores delongas, é de se afirmar que há legalidade na rescisão do contrato entre o município de Três Barras do Paraná e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – FADCT.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Por fim, submeta-se o presente à apreciação da autoridade que tem o poder de decisão, salientando que o parecer é meramente opinativo.

É o entendimento desta Assessoria Jurídica. Nada mais.

Três Barras do Paraná, 17 de abril de 2023.

Marcos Antonio Fernandes  
OAB/PR n° 21.238





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2023**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO Nº 37/2023, FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ, E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE  
APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE  
DO PIQUIRI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI**, personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, registrado no Cartório de Registro e Títulos de Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 0003831/00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 80.900.590/0001-48, com sua sede estabelecida a **Avenida Amazonas nº 449, Goioerê/PR**, tendo como Representante Legal seu Presidente o Sr. PEDRO FRANCISCO RIBEIRO, brasileiro, em união estável, funcionário público, portador do CPF nº 775.001.649-04 e Carteira de Identidade nº 5.802.648-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 321, Bairro Jardim Lindóia Goioerê/PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no memorando nº 001/2023 da Secretaria de Finanças, datado de 13 de abril de 2023, Parecer Jurídico datado de 17 de abril de 2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral, decorrente do Contrato nº 37/2023 oriundo da Dispensa de Licitação nº 05/202, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1.1. CONSIDERANDO a descoberta através do Controle Interno Municipal, em sítio do TCE/PR, que a Promotoria Pública da Comarca de Matelândia, propôs Ação Civil Pública contra o município de Vera Cruz do Oeste e bem como contra a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – FADCT, a qual tomou a seguinte numeração 0000864-60.2023.8.16.0115, requerendo





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

liminarmente a suspensão da realização do concurso público daquele Município, e em sede de pedido final a anulação do contrato administrativo de nº 302/2022, entre a citada Fundação e o município de Vera Cruz do Oeste.

1.2. CONSIDERANDO que o Juízo da Comarca de Matelândia atendeu o pedido do Ministério Público e concedeu liminar suspendendo o concurso público.

1.3. CONSIDERANDO que tramita perante a Comarca de Goioerê os autos de nº 0001139-2022.8.16.0084, onde a 1ª Promotoria de Justiça de Goioerê, protocolou ação civil pública com pedido de decretação de extinção da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – FADCT, em razão a inatividade e descumprimento das funções estatutárias da fundação, continua a Promotoria descrevendo que, desde 2017, momento em que foi rompido o convênio com a prefeitura municipal de Goioerê, a fundação não mais possui sede e passou a acumular dívidas; e que, através dos autos nº 0001151-24.2020.8.16.0084, a fundação propôs pedido de alvará judicial nesta comarca, solicitando a autorização ministerial para a venda de veículo constante do patrimônio fundacional, justamente por não possuir fontes de renda, inclusive para pagamento das despesas processuais.

1.4. De bom alvitre lembrar que não há, em ambos os processos mencionados, sentença. Todavia, em razão de todo o imbrólio judicial em que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – FADCT se encontra, inclusive em duas Comarcas distintas, e para que o município de Três Barras do Paraná, em virtude da necessidade da realização de concurso público para preenchimento de vagas, ante a imposição do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, mister se faz o rompimento do contrato com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – FADCT, na maior brevidade possível. E desta formal, após a rescisão contratual, se proceda nova licitação para contratação de empresa/fundação ou outra para que possa dar prosseguimento ao cumprimento do concurso público.

1.5. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ resolve registrar nos termos do art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, a rescisão de forma unilateral, do Contrato nº 37/2023 a partir de 24 de abril de 2023.

## 1. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A presente rescisão é sem pagamento de valor algum, visto que os serviços não foram realizados.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2.2. Fica também isenta a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI do pagamento de qualquer tipo de multa pela presente rescisão.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

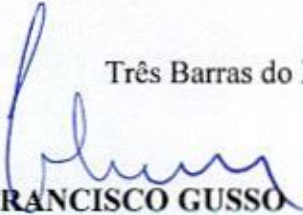
3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. É eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Foi lavrado o presente Termo de Rescisão disponibilizado por meio eletrônico através do Portal de Transparência do Município de Três Barras do Paraná, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 24 de abril de 2023.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



Tomazina, 20 de abril de 2023.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito

**EXTRATO da Ata de Registro de Preços Nº15/2023**

**Contratado:** MAGDIEL GUILMO DE LIMA – ME - CNPJ 05.687.909/0001-83

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de auto elétrica com fornecimento de peças para a frota municipal de Tomazina-PR, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência e Edital de Licitação.

**Valor:** R\$829.076,00 (oitocentos e vinte e nove mil e setenta e seis reais);

**Vigência:** 20/04/2024

Tomazina, 20 de abril de 2023.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito

**Publicado por:**

Marciele Isabel Munaro

**Código Identificador:**E0D4D711

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**37/2023**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 37/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI**, personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, registrado no Cartório de Registro e Títulos de Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 0003831/00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 80.900.590/0001-48, com sua sede estabelecida a **Avenida Amazonas nº 449, Goioerê/PR**, tendo como Representante Legal seu Presidente o Sr. PEDRO FRANCISCO RIBEIRO, brasileiro, em união estável, funcionário público, portador do CPF nº 775.001.649-04 e Carteira de Identidade nº 5.802.648-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 321, Bairro Jardim Lindóia Goioerê/PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no memorando nº 001/2023 da Secretaria de Finanças, datado de 13 de abril de 2023, Parecer Jurídico datado de 17 de abril de 2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral, decorrente do Contrato nº 37/2023 oriundo da Dispensa de Licitação nº 05/202, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1.1. CONSIDERANDO a descoberta através do Controle Interno Municipal, em sítio do TCE/PR, que a Promotoria Pública da Comarca de Matelândia, propôs Ação Civil Pública contra o

município de Vera Cruz do Oeste e bem como contra a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – FADCT, a qual tomou a seguinte numeração 0000864-60.2023.8.16.0115, requerendo liminarmente a suspensão da realização do concurso público daquele Município, e em sede de pedido final a anulação do contrato administrativo de nº 302/2022, entre a citada Fundação e o município de Vera Cruz do Oeste.

1.2. CONSIDERANDO que o Juízo da Comarca de Matelândia atendeu o pedido do Ministério Público e concedeu liminar suspendendo o concurso público.

1.3. CONSIDERANDO que tramita perante a Comarca de Goioerê os autos de nº 0001139-2022.8.16.0084, onde a 1ª Promotoria de Justiça de Goioerê, protocolou ação civil pública com pedido de decretação de extinção da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – FADCT, em razão a inatividade e descumprimento das funções estatutárias da fundação, continua a Promotoria descrevendo que, desde 2017, momento em que foi rompido o convênio com a prefeitura municipal de Goioerê, a fundação não mais possui sede e passou a acumular dívidas; e que, através dos autos nº 0001151-24.2020.8.16.0084, a fundação propôs pedido de alvará judicial nesta comarca, solicitando a autorização ministerial para a venda de veículo constante do patrimônio fundacional, justamente por não possuir fontes de renda, inclusive para pagamento das despesas processuais.

1.4. De bom alvitre lembrar que não há, em ambos os processos mencionados, sentença. Todavia, em razão de todo o imbróglio judicial em que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – FADCT se encontra, inclusive em duas Comarcas distintas, e para que o município de Três Barras do Paraná, em virtude da necessidade da realização de concurso público para preenchimento de vagas, ante a imposição do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, mister se faz o rompimento do contrato com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri – FADCT, na maior brevidade possível. E desta formal, após a rescisão contratual, se proceda nova licitação para contratação de empresa/fundação ou outra para que possa dar prosseguimento ao cumprimento do concurso público.

1.5. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ resolve registrar nos termos do art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, a rescisão de forma unilateral, do Contrato nº 37/2023 a partir de 24 de abril de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente rescisão é sem pagamento de valor algum, visto que os serviços não foram realizados.

Fica também isenta a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI do pagamento de qualquer tipo de multa pela presente rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Foi lavrado o presente Termo de Rescisão disponibilizado por meio eletrônico através do Portal de Transparência do Município de Três Barras do Paraná, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 24 de abril de 2023.



**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**15500934

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 25/2023, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens à empresa vencedora: **MARCOS JAIR KLEIN DA SILVA - CNPJ Nº 49.748.108/0001-56** a partir desta data, conforme **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Fica a adjudicatária **CONVOCADA** a assinar o Contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de abril de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**B7CB255B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 5332/2023**

**Data:** 24/04/2023

**SÚMULA:** Acrescenta cargos ao Decreto nº 5230/2023 de 24/01/2023, alterado pelo Decreto nº 5232/2023 de 25/01/2023, combinado com o Decreto nº 5244/2023 de 06/02/2023, e o Decreto nº 5324/2023 de 17/04/2023, que determinou providências para a realização de Concurso Público, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA INCLUSÃO DE CARGOS NO CONCURSO PÚBLICO.**

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica acrescentado cargos ao Decreto nº 5230/2023 de 24/01/2023, alterado pelo Decreto nº 5232/2023 de 25/01/2023, combinado com o Decreto nº 5244/2023 de 06/02/2023, e o Decreto nº 5324/2023 de 17/04/2023, que determinou providências para a realização de Concurso Público, como abaixo especificamos:

Item	Especificação	Nº de Vagas	Carga Horária	Símbolo
XXI	Podador	01 - CR	40	?

**Art. 2º.** Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 5230/2023 de 24/01/2023, alterado pelo Decreto nº 5232/2023 de 25/01/2023, combinado com o Decreto nº 5244/2023 de 06/02/2023, e o Decreto nº 5324/2023 de 17/04/2023.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 24 de abril de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Cecato dal Magro  
**Código Identificador:**DB558588

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 082 DE 29 DE MARÇO DE 2023**

*Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.*

O Prefeito do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 918, de 12 de dezembro de 2022.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

**06.002.12.367.0041.2015 Manutenção da Educação Especial**  
3.1.50.43.00.00 102 Subvenções..... R\$ 69.800,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**06.001.12.361.0017.2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**  
3.3.90.30.00.00 102 Material de Consumo..... R\$ 69.800,00

**Art. 3º** Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 29 de março de 2023

**MARCO ANTONIO BALDAO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson Ricardo Cordeiro  
**Código Identificador:**DEDFB6DA

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 54/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2022**

O Senhor **JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO**, Prefeito do Município de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado Final do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 06/2022, homologado pelo Edital n. 09/2022, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 02/2022, homologado pelo Edital n. 09/2022.